



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **MP/BA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ nº 01.409.598/0001-30, com sede na Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, Qd. A-06, Lts. 15/24, Sala 217 Jardim GOIÁS - Goiânia (GO) - CEP 74.805-100, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Cyro Terra Peres, doravante denominada **MPGO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do período de vigência e alteração no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica, que consiste no *compartilhamento, em prol do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, dos arquivos que compõem o projeto “TranquilaMente”, idealizado pela Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA*, conforme cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do ajuste original fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a contar de 18 de julho de 2025, convalidando-se, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original no período compreendido entre 17 de julho de 2025 e a data da efetiva celebração do presente termo aditivo.

2.2 Fica alterado o item 3 do Plano de Trabalho, que passa a ter a seguinte redação:

“Divulgar, mensalmente, os episódios dos programas gravados, com ênfase na apresentação de temas relevantes ao mês de sua veiculação, visando promover a importância do autocuidado e da saúde.”



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação original em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Salvador/BA, assinado e data eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES [REDACTED]
Dados: 2025.09.30 11:58:32 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

DocuSigned by

Assinado por: CYRO TERRA PERE [REDACTED]
Papel: Procurador-Geral de Justiça
Data/Hora da Assinatura: 23/12/2025 | 17:33:38 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Cyro Terra Peres
Procurador-Geral de Justiça

D 284 – Acordo de Cooperação Técnica

Processo nº:

19.09.03493.0014312/2025-21

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres



Data:

quarta-feira, Março 11, 2026 – 15:00

Objeto:

Compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto "TranquilaMente", idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado da Bahia em prol do Ministério Público do Estado de Goiás.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 284

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de Goiás

Vigência: 18/07/2024 a 17/07/2026

Termo Aditivo: SIM (Objeto: prorrogação do período de vigência e alteração no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica)



Arquivos:

 [Acordo de Cooperação Técnica](#)

 [1º Termo Aditivo](#)

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 90003/2025 - UASG 926302 - PROCESSO nº 19.09.02334.0030450/2025-23. OBJETO: Contratação, sob demanda, de pessoa jurídica especializada na área de arquitetura e/ou engenharia para a elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia, com utilização obrigatória da tecnologia BIM (Modelagem da Informação da Construção), bem como a prestação de outros serviços correlatos, conforme edital e seus anexos. DECISÃO: A Agente de Contratação comunica aos interessados na licitação em epígrafe que a IMPUGNAÇÃO apresentada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – Sinaenco, inscrito no CNPJ nº 59.940.957/0001-60, foi recebida e, no mérito, julgada procedente, conforme decisão publicada no endereço eletrônico <https://www.mpba.mp.br/contratacao/81004>. O edital será alterado e republicado, com designação de nova data de abertura da sessão pública. Carina dos Santos Pereira – Agente de Contratação.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO. Processo: 19.09.03493.0014312/2025-21. Parecer Jurídico: Nº 540/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de Goiás. Objeto: publicar a prorrogação de vigência e alterar o plano de trabalho do ajuste celebrado entre as partes, cujo objeto se consubstancia em Compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto “TranquilaMente”, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado da Bahia em prol do Ministério Público do Estado de Goiás, por mais 02 anos, a contar de 18 de julho de 2025, convalidando-se, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original no período compreendido entre 18 de julho de 2025 e a data da efetiva celebração do presente termo aditivo.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.03493.0030279/2025-46. Parecer Jurídico: Nº 44/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: disponibilização, pela SAEB, da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia - JMOE, vinculada à Superintendência de Recursos Humanos da SAEB, para a realização de perícias médicas, a fim de subsidiar o MPBA na avaliação de pleitos formulados por seus membros e servidores. Vigência: 03 (três) anos, a contar de 01 de janeiro de 2026, convalidando-se, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original até a data de efetiva celebração do presente.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CONSELHO DOS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA ÁREA CÍVEL – CONCIVEL

CONSELHO DOS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA ÁREA CÍVEL

O Presidente do Conselho dos Procuradores e Promotores de Justiça com atuação na área cível, nos termos do Ato Normativo nº 32/2024, convoca para Reunião híbrida, a ser realizada no próximo dia 20 de março de 2026, sexta-feira, às 9h, na Sala de Sessões, Sede do Ministério Público do Estado da Bahia – CAB, com transmissão pelo Microsoft Teams, com a seguinte ordem do dia:

1. Abertura

2. Proposta de enunciado: Ao receber uma notícia de fato acerca de irregularidades em licitações ou contratações públicas, o Promotor de Justiça, antes de requisitar ou solicitar ao gestor ou ao ente público envolvido, a documentação relativa ao suposto ilícito, deverá verificar a sua disponibilidade em fontes públicas como os portais da transparência, o PNCP e sistemas aos quais o Ministério Público tem acesso, como o e-TCM.

Proponente: Rita Andrea Rehem Almeida Tourinho

Área/natureza jurídica da proposta: Patrimônio Público

Hipótese fática ou Jurídica que motivou a proposição do enunciado: A hipótese fática baseia-se na observação de que muitas Promotorias de Justiça, no curso da apuração de possíveis ilícitos em licitações e contratações públicas, de logo requisitam ou solicitam, de forma genérica, documentos e esclarecimentos ao gestor ou ao ente público. Tal conduta, além de alertar os gestores acerca da investigação do ilícito, facilitando obstruções ao processo investigativo pelos agentes envolvidos, pode, ainda, comprometer a celeridade na apuração dos fatos, diante da demora de atendimento da demanda.

Justificativa: O art. 6º, da Resolução nº 11/2022, estabelece que “Sempre que possível, o órgão de execução deverá, antes de instaurar o procedimento, efetuar planejamento destinado a direcionar a apuração de maneira objetiva, célere e resolutive, atentando para o seguinte: (...) II – definição das diligências necessárias e úteis para o esclarecimento dos fatos, em consonância com a estratégia de investigação estabelecida; III – concentração das diligências, preferencialmente, no menor número de despachos possível”. A solicitação/requisição de documentos referentes ao processo de contratação pública na maioria das vezes não se revela diligência necessária, diante da possibilidade de acesso à documentação em fontes abertas ou em sistemas disponibilizados ao MPBA.

Legislação relevante: Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA.

3. Proposta de enunciado: Na manifestação sobre o pedido de decretação da curatela provisória faz-se necessário que o Ministério Público, atuando como fiscal do ordenamento jurídico, verifique se há demonstração em concreto dos requisitos de urgência e de perigo de dano à vontade e preferências do curatelando. Para tanto, a petição inicial e a decisão interlocutória deverão indicar em concreto os atos a serem praticados pelo curador provisório e a situação de urgência, não sendo possível a fundamentação genérica, consistente na indicação da prática de atos de natureza negocial e patrimonial.

Proponente: Fernando Gaburri de Souza Lima

Área/natureza jurídica da proposta: Direitos Humanos – Direito Civil – Direito Civil Processual